

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

25
P

Referente: PLE nº 07/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a referência dos cargos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí e cria Funções Gratificadas

PARECER Nº 75.1/2023/SAJ/WTBM

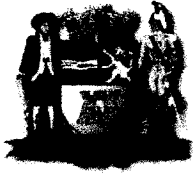
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração de referências de cargos. Criação de Funções Gratificadas. Art. 30, I, CF. Art. 40, I, II e III, LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, pelo qual se busca alterar a referência de cargos da Administração Direta e Indireta, bem como criar novas funções gratificadas na estrutura do Executivo

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é valorizar o servidor público municipal, dando continuidade à reforma administrativa iniciada em 2017.

3. O autor ainda descreve as alterações propostas, e salienta que a propositura atende aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 e os preceitos da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Acompanha ainda o projeto o estudo de impacto financeiro.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

6. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, assim estabelece:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

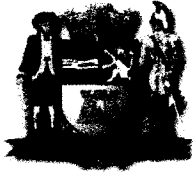
(Grifamos)

7. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

8. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

26
P

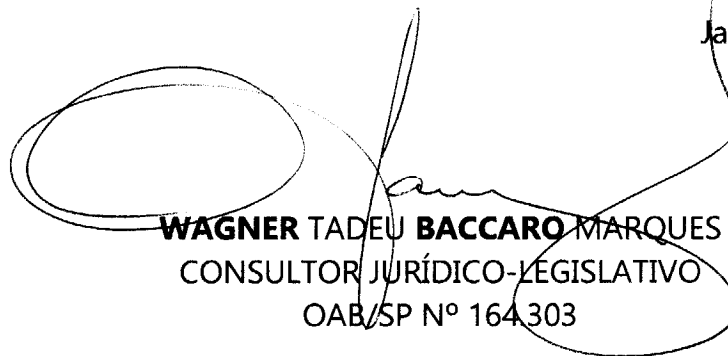
apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

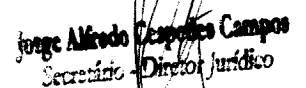
12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de abril de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

De acordo.



Joaze Alfredo Caspary Campos
Secretário - Diretor Jurídico

24/04/23